

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

O Município de Tapejara/RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2016, a partir de 08 de JANEIRO de 2016, válido até dia 07 de JANEIRO de 2021, no horário das 08h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, na Rua do Comércio, nº 1468, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços e fornecimento de material para pavimentação de ruas, cujo valor a ser pago é o estipulado abaixo:

1 – SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Item	Descrição	Un	Valor Referencia por Metro Quadrado R\$
1	METRO QUADRADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q (CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO e ORÇAMENTO).	M²	61,83

1.1 - Nos valores acima estão inclusos os custos de materiais e serviços “CONFORME PREVISTO NO MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL” para pavimentação com C.B.U.Q.

1.2 – Os serviços deverão ser realizados pelas credenciadas em diversas ruas do Município.

1.3 – O município participará com a preparação e regularização da cancha, bocas de lobo, fornecerá a brita graduada em obra, meio fio, esgotamento pluvial e serviços de topografia.

1.4 – A prestação dos serviços pelas credenciadas fica condicionada á previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Tapejara-RS.

1.5 – Se houver mais de uma empresa credenciada, serão os proprietários dos imóveis/municípes que definirão a empresa que realizará a pavimentação, mediante aprovação da maioria constada em ata pelo representante escolhido pelos aderentes ao programa de pavimentação solidária.

1.6 – Salienta-se que caberá aos proprietários dos imóveis o pagamento dos valores da obra decorrentes das despesas com a pavimentação, mão de obra e material, conforme MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO, na dimensão da testada e/ou testadas em até 50% (cinquenta por cento) da largura da rua.

1.7- Quando as ruas a serem pavimentadas forem margeadas por riachos e ou área de domínio público do município (área verde) caberá ao município custear as despesas de 50% (cinquenta por cento), do pavimento na metragem correspondente a margem que fizer frente para a via.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços para o Município de Tapejara deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Prefeitura Municipal de Tapejara, ou ainda, retirado pela internet, nos casos em que isso for possível. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - RS
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA PAVIMENTAÇÃO DAS
RUAS DO MUNICÍPIO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2016

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

2.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o INSS;

d. certidão negativa de débito com o FGTS;

e. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

g. Certidão de registro no CREA/CAU (empresa e responsável técnico), com prazo de validade em vigor.

h. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

i. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, e do profissional técnico responsável pela empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

j. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

k. Certidão Negativa de protestos, emitida pelos cartórios existentes no município sede da licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

l. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

m. Declaração indicando o engenheiro que será responsável pela execução e da pavimentação por parte da empresa credenciada.

n. Termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

o. Declaração da empresa comprometendo-se a executar a obra de acordo com o previsto no Memorial Descritivo e Orçamento.

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. É vedado:

a.1 – o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº. 8.666/93, art. 9º, III);

b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

3 – DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, proporcionalmente ao número de m² de pavimento realizado no Município, de conformidade aos valores supracitados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado das autorizações do Município para a realização dos Serviços, nota fiscal e planilhas de medições aprovada pelo setor de licitações.

c. As despesas serão pagas com as seguintes dotações orçamentárias:
554.11.01.15.451.0126.1058.3449051.00000000.1 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos pavimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- b. Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART/RRT de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS

5 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, no prazo estipulado no presente.

A partir da entrega de toda a documentação habilitatória exigida no presente edital pela parte interessada, a mesma já estará apta a assinar o contrato e poderá a partir do 1º dia útil subsequente a assinatura do contrato começar a realizar os serviços de pavimentação.

6 – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na Rua do Comércio nº 1468, pelo Fone/Fax nº. 54 3344 – 4737.

Tapejara, 06 de Janeiro de 2016.

Segeer Luiz Menegaz

Prefeito Municipal de Tapejara – RS

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Nailê Licks Moraes OAB/RS 65960

Assessora Jurídica

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Seger Luiz Menegaz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 1000, ap. 902, bairro centro, nesta cidade e Estado, e do outro a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., credenciada para **realização de pavimentação asfáltica C.B.U.Q.**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.208, de 25 de março de 2010, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica **para realização de pavimentação em vias públicas do Município de Tapejara-RS**, de conformidade com as especificações constantes do edital de Credenciamento nº 01/2016, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS:

2.1 - Nos valores registrados estão inclusos os custos de material e serviços, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO e ORÇAMENTO para pavimentação de vias públicas) sem que disso decorra qualquer custo adicional.

2.2 – A pavimentação será realizada nas ruas _____ do município de tapejara.

2.3 – A execução dos serviços pela credenciada fica condicionada á previa e escrita autorização da Secretaria Municipal de Serviços urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os valores dos serviços a serem executados são os constantes do presente contrato, conforme relacionados no edital e planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir desta data, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8.666-93 a critério da Administração concedendo assim como reajuste o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 01 /2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.2 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.3 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução dos serviços.

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.5 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.6 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.7 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do serviço da contratação.

5.8 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Tapejara - RS, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.9 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados no pavimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 A Secretaria de Obras será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, e deverão ser prestados conforme autorização da Secretaria Municipal Geral de Obras.

7.2 A PREFEITURA reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela PREFEITURA.

7.3 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando a PREFEITURA de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.5 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

7.6 Os serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Serviços, ART/RRT de execução, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

7.7 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Tapejara, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

7.8 Incumbe à empresa contratada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

8.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

8.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

554.11.01.15.451.0126.1058.3449051.00000000.1 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

8.5 A contratada **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

9.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 77 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 10%(dez) sobre o valor da autorização de fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no edital e neste contrato.

10.2. Aos proponentes que forem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta e não se apresentarem para celebrar o contrato, ou deixarem de entregar, ou que apresentarem documentação comprovadamente falsa, dentre a exigida para a participação e habilitação na presente licitação, ou que não mantiverem a proposta, que fraudarem a execução dos serviços, que se comportarem de modo inidôneo, que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 01/2016 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

11.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de

documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Tapejara - RS;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tapejara, __ de _____ de 201__.

Sege Luiz Menegaz
Prefeito Municipal de Tapejara - RS

TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e, situada à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, declara que tem conhecimento e aceita o preço previsto pelo edital de chamamento público 01/2016 bem como no contrato a ser firmado e ainda declaro ter o conhecimento do preço referente a prestação do serviço concernente a realização dos exames laboratoriais.

Tapejara, ____ de ____ de 2016.

Empresa